

**LEI Nº 1.198/2020**

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Macaparana para o Exercício de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Macaparana, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, Direta e Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o Poder Executivo, a Administração Direta e Administração Indireta.

**Art. 2º** - Na estimativa da Receita prevista neste orçamento foram consideradas as renúncias fiscais estabelecidas no Demonstrativo da Estimativa de Renúncia de Receitas, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.

**Art. 3º** - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos municipais, de transferências constitucionais e legais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, observando os seguintes desdobramentos:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>83.042.831,37</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.319.167,05
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	4.598.966,84
RECEITA PATRIMONIAL	955.332,21
RECEITA DE SERVIÇOS	171.469,88
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	68.291.522,24
INTRAGOVERNAMENTAL	3.938.248,65
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.768.124,50
DEDUÇÃO PARA FUNDEB	7.841.039,19
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.959.655,82</b>
Alienação de Bens	305.035,12
Transferência de Capital	1.654.620,70
<b>TOTAL</b>	<b>77.161.448,00</b>

## DA FIXAÇÃO DA DESPESA

### DESPESA: RECURSOS DE TODAS AS FONTES

**Art.4º** - A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

DESDOBRAMENTO		VALOR
0101	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA	3.079.494,00
0201	GABINETE DO PREFEITO	1.488.102,00
0202	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.843.450,00
0203	SECRETARIA DE FINANÇAS	4.581.310,00
0204	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.378.596,00
0205	SECRETARIA DE SAÚDE	24.402,00
0206	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	493.500,00
0207	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO	2.106.500,00
0208	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	7.390.125,00
0209	SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTAVEL	490.350,00
0210	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	561.750,00
0211	FUNDEB	18.046.404,00
0212	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.913.298,00
0213	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.029.500,00
0214	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	175.000,00
0215	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA	8.559.667,00
	<b>TOTAL</b>	<b>77.161.448,00</b>

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - Fica os Poderes Executivos e Legislativo autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2021 mediante utilização de recursos proveniente de:

- a) Cancelamento parcial das dotações já existentes;

- b) Superávit financeiro dos fundos, convênios ou termos congêneres, apurados em balanço patrimonial do exercício financeiro de 2020 e/ou comprovados através dos respectivos extratos bancários das contas vinculadas;
- c) Excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício mediante novos convênios ou termos congêneres, novas fontes de receita.

**Art. 7º** - Fica autorizado a Reserva de Contingência também como recursos de abertura de Créditos adicionais suplementares ou especiais.

**Art. 8º** - Ficam autorizado a criar, alterar, remanejar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, composto de: Identificador de Uso IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos - GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fones definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Esta autorização abrange os créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício de 2021.

**Art. 9º** – O Poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o *caput* deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

**Art. 10** – Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar e criar dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos e/ou sub elementos de despesas que compõem, desde que, não altere os valores dos grupos de despesas.

**Art. 11** – Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Município ao Poder Legislativo e do Poder Executivo aos Fundos Municipais.

**Art. 12** – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparados por legislação municipal.

**Art. 13** – Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

**Art. 14** – O Orçamento tem como fontes de receitas aquelas decorrentes de Recursos Próprios, Transferências dos Estados e da União e ficam estimadas com o seguinte desdobramento.

DESDOBRAMENTO	VALOR
RECURSOS ORDINÁRIOS	41.843.241,88
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	18.046.404,00
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	829.600,00


TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS DO FNDE PDDE	12.200,00
TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS DO FNDE PNAE	474.100,00
TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS DO FNDE PNATE	118.500,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS DO FNDE	12.200,00
RECURSOS SUS ATENÇÃO BÁSICA	4.229.277,35
RECURSOS SUS ATENÇÃO M. ALTA COMPL.	1.220.136,75
RECURSOS SUS VIGILÂNCIA EM SAÚDE	136.966,20
RECURSOS SUS ASSIST FARMACÊUTICA	183.021,30
OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	209.598,40
TRANSFERÊNCIAS RECURSOS FNAS	1.100.000,00
RPPS – PLANO PREVIDENCIÁRIO	8.559.667,00
RECURSOS ALIENAÇÃO BENS/ATIVOS	305.035,12
<b>TOTAL</b>	<b>77.161.448,00</b>

**Art. 15** – As despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17, da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, suplementadas mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

**Art. 16** – Os créditos adicionais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2020 e reaberto nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

**Art. 17** – Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaparana, 24 de novembro de 2020.

  
Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti  
-Prefeito Municipal –